



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. 5938, DE 2009 que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2009.

Acrescenta o art. 51 ao Projeto de Lei nº 5938/2009, com a seguinte redação renumerando-se os demais:

“Art. 51. O inciso II, do parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação

(...)

“Art. _____ 9º.

.....
.....

Parágrafo _____ único.

.....

(...)

II – considerar a linha geodésica radial originada pelo ponto de encontro das linhas ortogonais de delimitação de cada Estado referidas no inciso anterior que, ao mesmo tempo, também cruze os limites costeiros dos municípios, de modo a dividir a área de confrontação do respectivo Estado proporcionalmente entre todos os Municípios litorâneos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, visa atenuar as distorções existentes na distribuição dos royalties e participações especiais entre os Municípios pela aplicação de um critério de aferição da confrontação com poços e campos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

petróleo que é desproporcional ao perímetro ou arco litorâneo. Atualmente, a área de confrontação dos municípios é calculada por uma média derivada de dois tipos de linhas: ortogonais e paralelas. Enquanto o traçado das linhas paralelas é razoavelmente simples e produz uma divisão proporcional da área em plataforma continental, as linhas ortogonais são de difícil implementação devido às reentrâncias do litoral brasileiro, favorecendo em geral as localidades cuja costa tem um formato côncavo em detrimento dos formatos convexos.

Não há nenhuma justificativa científica ou técnica para que Municípios com geografia litorânea de um tipo sejam relativamente mais beneficiados do que outros.

A proposta de substituir as linhas ortogonais pelas proporcionais-radiais contorna essa distorção, com a vantagem de não alterar a delimitação entre os Estados, que pode ser mantida na mesma forma que hoje.

Sala das Comissões, de setembro de 2009

Deputada **ROSE DE FREITAS**
PMDB-ES